



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT13.SGP N.º 168, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga o Título II do Ato TRT SGP n.º 132/2021, que estabelece e regulamenta a migração do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para a “Fase 2” do Plano de Retomada da Atividade Presencial.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Proad nº 10607/2024,

CONSIDERANDO que a instituição do Banco de Horas Covid-19, embora imbuído das melhores razões administrativas, em nível nacional, circunstância que não poderia ter sido prevista por ocasião da edição do ato, e que acarretou um gigantesco acúmulo de horas negativas para os servidores por ele alcançados, especialmente com relação aqueles que implementaram a idade para aposentadoria voluntária ou compulsória;

CONSIDERANDO que a melhor doutrina a respeito de temas atinentes ao direito administrativo é unânime na defesa do argumento de que o exercício da discricionariedade não pode ser realizado de forma entrincheirada, com avaliação meramente unilateral a respeito da conveniência e oportunidade na prática de um determinado ato, mas em cotejo com preceitos que regem a própria razão de existir do Estado, que é a realização do bem público, o que exige um ambiente de perene diálogo com a parcela da sociedade alcançada pela edição do ato administrativo, com zelo pela observância dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que as consequências práticas da aplicação do Banco de Horas Covid-19 foram demasiadamente severas para os servidores envolvidos, que, ao retornarem ao trabalho, depararam-se com uma dívida de horas de trabalho excessivas, por uma situação para a qual não contribuíram, circunstância que impôs aos servidores o ônus decorrente de um caso de emergência de saúde pública, ofendendo o princípio da dignidade da pessoa humana porquanto alcança verbas de natureza alimentar;

CONSIDERANDO o não cumprimento das disposições do art. 18 do Ato TRT SGP n.º 132/2021, que impunha aos gestores das unidades que possuísem servidores com saldo devedor do BCH Covid-19 a apresentação de plano de retorno ao trabalho, com previsão de data, forma de trabalho (presencial ou remota) e as tarefas que fossem efetivamente realizadas;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e a prerrogativa da Administração no tocante à possibilidade de revisão dos seus próprios atos administrativos quando, embora legais, não se mostrem mais convenientes e oportunos,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Título II do Ato TRT SGP n.º 132, de 09 de julho de 2021.

Art. 2º Fica encerrado o saldo negativo dos servidores que ainda possuem pendências no Banco de Horas Covid-19.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Presidente